



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
(ESTADO DE MINAS GERAIS)

N.
Ass. Info
Serviço

Projeto de Lei nº 30/55

DISPÕE SOBRE LOTEAMENTO E ARRUAAMENTOS

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Até que se organize um plano definitivo dos loteamentos e arruamentos, em lei especial, para ser observada como aditivo ao Código de Construção (Lei n. 20), serão exigidas, para os pedidos de novos loteamentos ou arruamentos, as condições seguintes:

- a) os lotes terão um mínimo de ^{quinze dez} ~~dez (10)~~ metros de testada e 250,00m² de área; ^{excetuados os de contra esquina, que}
- b) as ruas terão um mínimo de ^{quinze} ~~doze~~ metros de largura.
- c) quando os novos arruamentos se destinarem a prolongar arruamentos já existentes podem, a critério da Prefeitura, ter a mesma largura dos arruamentos já existentes;
- d) dez por cento da área total deverá ser reservada para uso da Prefeitura, seja indenização, para jardim, escola, hospital, etc. A área a ser reservada deverá ser escolhida e determinada pela Prefeitura.
- e) não serão exigidas as áreas da alínea d se se tratar de desmembramento de lotes;
- f) deverão ser apresentados os planos técnicos das redes de águas e esgotos, bem como os orçamentos dessas obras;
- g) os interessados assinarão, no ato da aprovação dos loteamentos e arruamentos, compromissos de construção de todas as obras necessárias aos arruamentos e loteamentos (redes de esgotos, água, escoamentos, meios fios, calçamentos, arborização, passeios, meios fios,) obras essas a serem executadas nas épocas que forem fixadas, posteriormente, pela Prefeitura;
- h) depósito das importâncias correspondentes aos orçamentos dessas obras, se a Prefeitura preferir realizar os serviços sob a sua responsabilidade;
- i) a Portaria de aprovação do loteamento ou arruamento, depois de publicada, comprova o cumprimento de todas as exigências regulamentares;.

terão um mínimo de 200 m²

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Divinópolis, aos 28 de agosto de 1.955

O Prefeito Municipal
Domíngos Fernandes de Souza

A Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação, para dar parecer.

Em 28/12/1955

[Signature]
PRESIDENTE

A plenário para drama e relações

ata de sessão 28-12-55

Luiz, Presidente
Elisio Brasileiro Lima
Maurício de Almeida

SUJEITO A 2 DISCUSSÕES

Aprovado em 1ª discussão em 29/12/1965

Para 2ª discussão

Luiz, Presidente
Elisio Brasileiro Lima, V. Presidente
Maurício de Almeida, Secretário

SUJEITO A 2 DISCUSSÕES

Aprovado em 2ª discussão em 29/12/1965

Para sanção

Luiz, Presidente
Elisio Brasileiro Lima, V. Presidente
Maurício de Almeida, Secretário